Val. 10/07/2031

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima de Nossa Senhora do Socorro/SE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 1500 de 26 de maio de 2021, atendendo ao requerimento relativo ao processo nº: 202656381238155 - outorga a(o) presente.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - Nº 14.1/2026

Em favor de MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ: 13128814000158, para a atividade de implantação e operação da Praça Pública Rótula Albano, área total de 7.868,98m², sediado na Av. Raymundo Juliano, entre os Bairros Marcos Freire I e Albano Franco, Nossa Sra. do Socorro - SE, 49153-084, Brasil, Coordenadas Geográficas LAT = -10.840834 e LONG =-37.065747.

Considerações Gerais:

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA não exclui ou substitui outras licenças;

2. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará nas penalidades previstas em Lei;

3. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final da sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 dias antes do término ;

4. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima de Nossa Senhora do Socorro/SE, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por caráter de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de adequação e controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e /ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;

Obrigações do Empreendedor:

1. Visando garantir o princípio da publicidade e a transparência dos atos administrativos, o interessado deverá publicar, em até 30 (trinta) dias, o extrato resumido deste instrumento em meio eletrônico oficial. A publicação deve conter os dados essenciais do licenciamento (identificação da empresa, tipo de licença, emissão e validade), permitindo que qualquer cidadão acompanhe a regularidade ambiental da atividade. Devendo anexar sua comprovação juntamente com o registro fotográfico da placa instalada em .pdf.

PAGINA 1/5 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 29/09/2026 09:35:29.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381238155 - ou use o leitor de QrCode.

Condicionantes:

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela SEMA e apresentar registro fotográfico da placa instalada, salvo em .pdf e anexado via sistema online.

2. Esta Licença refere-se à implantação do projeto Praça Pública Rótula Albano, com área total de 7.868,98m², sediado na Avenida Raymundo Juliano – Entre os Bairros Marcos Freire I e Albano Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE.

3. Anterior ao início das obras deverá ser apresentado o relatório dos procedimentos de Resgate e Soltura das espécies corujinhas que estão habitando o local.

4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Única no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade e apresentar:

a) Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização atualizados;

b) Em caso de mudança de responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade - TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e o Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

c) Documentação comprobatória de destinação dos resíduos oriundos dos processos do empreendimento, realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.

5. As obras de implantação do projeto Praça Pública Rótula Albano, serão executadas em conformidade com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS / Memorial Descritivo - MD do empreendimento, de acordo com as seguintes plantas:

a) Planta Localização - Data Junho 2026 – Prancha 01/11;

b) Planta de Situação - Data Junho 2026 – Prancha 02/11;

c) Implantação Geral - Data Maio/2026 – Prancha 03/11;

d) Planta com indicação de Paisagismo e Iluminação - Data Maio 2026 – Prancha 04/11;

e) Planta com indicação de piso para acessibilidade - Data Maio/2026 – Prancha 05/11;

f) Planta com Localização de Canteiros, Estacionamento e Mobiliário Urbano - Data Maio/2026 – Prancha 06/11;

g) Detalhamento Pergolados - Data Maio/2026 – Prancha 07/11;

h) Detalhamento Lixeira - Data Maio/2026 – Prancha 08/11;

i) Detalhamento Mesas e Bancos - Data Maio/2026 – Prancha 09/11;

j) Detalhamento Mureta Parque Infantil - Data Maio/2026 – Prancha 10/11;

k) Detalhamento Banco Ostra - Data Maio/2026 – Prancha 11/11.

6. Os canteiros de obras de empresas terceirizadas deverão apresentar previamente o projeto com o memorial descritivo e plantas das atividades, para conhecimento e avaliação da SEMA.

PAGINA 2/5 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 29/09/2026 09:35:29.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381238155 - ou use o leitor de QrCode.

7. A cada 25% de obra executada deverá ser emitido Relatório circunstanciado, com o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

8. Qualquer divergência que ocorra interferência significativa nas instalações dos projetos drenagem pluvial, terraplenagem, elétrico e estrutural deverá de imediato ser comunicada a nível de competência para as ações necessárias de solução e informada a SEMA.

9. Os sanitários químicos deverão ser instalados, na fase de implantação, em conformidade ao quantitativo do quadro de efetivos e terceirizados, devidamente licenciados de empresa detentora de licenciamento ambiental do órgão ambiental competente.

10. Todas as áreas para disposição temporário de aterro a ser utilizado nas obras de terraplenagem deverão ser submetidas a SEMA para avaliação e deferimento das medidas a serem adotadas.

11. Pela implantação do projeto de terraplenagem todas as medidas mitigadoras para transporte dos agregados e dos procedimentos de terrapleno deverão ser aplicadas para evitar agravos ambientais.

12. As matérias-primas a serem utilizadas nas obras provenientes de jazidas deverão ser detentoras de licenciamento ambiental no órgão ambiental competente.

13. Todos os procedimentos das atividades deverão ser em atendimento as normas técnicas, ambientais e jurídicas vigentes e suas atualizações.

14. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades, em conformidade com as normas vigentes.

15. As placas de sinalização das atividades com conteúdo de advertências, proibitivas, orientativas e educativas a serem utilizadas no decorrer das obras deverão ser implementadas, a fim de expor as obras e suas localidades ao efetivo, terceirizados e visitantes.

16. Todas as ações que envolverão mobilidade de pedestres, veículos, interrupções de arruamentos para as obras deverão ser comunicadas ao Departamento de Trânsito para as devidas providências e ciências.

17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no projeto de terraplenagem deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

18. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.

19. Deverão ser realizados procedimentos de umedecer por aspersão as vias submetidas a terraplenagem, de forma a conter a dispersão de particulados finos.

20. Todo o material excedente da regularização do terreno no projeto de terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

21. O material mineral deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de execução, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.

22. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local utilizado na execução dos projetos.

PAGINA 3/5 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 29/09/2026 09:35:29.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 20265638123815 5 - ou use o leitor de QrCode.

23. Todo concreto ou massa asfáltica utilizados no processo de pavimentação deverá ser proveniente de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

24. Todo canteiro de obra utilizado a cada procedimento do projeto a ser executado deverá atender as normas vigentes técnicas e ambientais.

25. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado independente de qualquer outro sistema, em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

26. Todo resíduo gerado nas obras deverá ter sua destinação final e transporte por empresa licenciada ambientalmente, com sua guarda temporária em baias e/ou recipientes conforme norma de acondicionamento e de tabelas de cores para discriminá-los, fazendo-se necessário a implantação de coleta seletiva e aproveitamento dos recicláveis, conforme resolução Conama 307/2002, norma da ABNT 10.004 e NBR 13.230 da ABNT.

27. Os resíduos provenientes de massa asfáltica deverão ter as suas destinações devidamente asseguradas por empresa competente para o seu aproveitamento ou descarte regular, em conformidade com a sua classe de resíduo.

28. Os resíduos sólidos recicláveis gerados deverão ser segregados e acondicionados em conformidade com a NBR 13230 da ABNT, com destinação para empresa ou entidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para fins de reciclagem, sendo estabelecida preferência de destinação para cooperativa ou associação de catadores licenciada e reconhecida no município, em atendimento aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

29. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados, em local de acesso restrito, protegido contra intempéries, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado e destinado à coleta pública, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

30. Quando da sua fase de operação o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL deverá ser implantado devendo o empreendedor apresentar os contratos referentes as empresas de transporte e de suas destinações para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

31. Esta Licença autoriza somente às atividades avaliadas nos projetos para a sua implantação e quando da fase de operação, encaminhados para a SEMA e que a subsidiaram, existindo qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa, deverá ser previamente apresentada a SEMA para avaliação.

32. O empreendedor deverá manter, em local visível, a Licença Ambiental Única original ou cópia autenticada dentro dos limites do estabelecimento licenciado para caso alguma fiscalização.

33. Durante as atividades de implantação e operação, as emissões de ruídos gerados não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na NBR nº 10.151/2019 e 10.152/1987 da ABNT referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.

34. Durante as atividades de implantação, as emissões de poluentes atmosféricos gerados não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018. Durante a execução da atividade, deverão ser adotadas as seguintes recomendações:

a) Orientar os operários para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma

PAGINA 4/5 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 29/09/2026 09:35:29.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381238155 - ou use o leitor de QrCode.

adequada;

b) Manter limpas as regiões limítrofes ao projeto executado, não sendo permitida a disposição de qualquer tipo de resíduo ou material da construção civil fora da área do empreendimento.

35. Qualquer situação de emergência relativa às atividades das fases de implantação e operação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a SEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.

36. Quaisquer alterações e/ou ampliações, capaz de modificar a classe de enquadramento da atividade realizada por essa empresa, em desacordo com a Resolução COMDEMA nº 02/2026 e Lei Estadual 8.497/2018, suas alterações e demais Normas Vigentes, o empreendedor deverá comunicar a SEMA para avaliação e providências cabíveis.

37. Qualquer paralisação nas obras e/ou em suas atividades, deverá ser previamente apresentada a SEMA para a respectiva avaliação.

38. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental Única.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA emitida no dia: 29/09/2026
Conforme processo nº202656381238155 e parecer técnico 33-0525/2026
Válida até 10/07/2031
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA emitida com base na Lei Municipal de nº 1500 de 26 de maio de 2021

PAGINA 5/5 DOCUMENTO EMITIDO POR 011.***.***-76 - LEXSANDRO CALDAS E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH LTDA EM 29/09/2026 09:35:29.
Para validar esse documento acesse socorro.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381238155 - ou use o leitor de QrCode.